

Reflexões sobre as concessões em parques

André Ilha



O Parque Nacional do Iguaçu/PR tem uma estrutura de recepção aos turistas exemplar, concedido à iniciativa privada. No entanto, é exemplo de concessão de área, e não apenas dos serviços, o que gera restrições para praticantes de esportes de aventura. Foto: André Ilha

Em face do crescente impacto das atividades humanas sobre os ambientes naturais, e o decorrente empobrecimento da diversidade biológica planetária em uma escala catastrófica, ninguém questiona seriamente que uma das principais estratégias para mitigar este quadro seja o estabelecimento de áreas especialmente protegidas que, no Brasil, recebem o nome genérico de unidades de conservação. A Lei 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), legislação básica de regência da matéria, estabeleceu 12 categorias de UC divididas em dois grandes grupos, as de proteção integral e as de uso sustentável.

Levando em consideração apenas o quesito *preservação da biodiversidade*, as UC de proteção integral de domínio público, como os parques, as reservas biológicas e as estações ecológicas (ou os monumentos naturais e refúgios de vida silvestre quando instituídos em terras públicas), podem ser consideradas como as mais eficientes, pois

elas não partilham este objetivo com o uso direto dos recursos naturais, como é próprio das UC de uso sustentável, criadas precisamente visando a esta conciliação dentro do conceito de desenvolvimento sustentável. Parques, reservas e afins pressupõe uma gestão direta pelo poder público de seus territórios, sendo vedadas quaisquer atividades humanas, econômicas ou não, que possam colocar em risco a integridade dos ecossistemas nativos e, conseqüentemente, da biota local.

Importante estabelecer logo de início que não se faz aqui comparação de valor das UC de um tipo com relação às de outro, mas apenas uma distinção objetiva com base em um único critério pinçado de um amplo conjunto abarcado pelas doze categorias do SNUC. É, contudo, um critério de capital relevância, pois para ser alcançado exige recursos financeiros vultosos, cujas fontes precisam estar asseguradas.

A criação de tais áreas é sempre difícil, pois frustra planos para o seu aproveitamento direto pelos mais variados agentes privados e públicos, mas uma vez vencida esta fase crucial, é necessário então “tirá-las do papel”, ou seja, adotar todas as medidas para que o que conste no “papel” (o decreto ou lei que as criou) ganhe expressão concreta. Desta forma, propriedades privadas existentes em seus limites precisam ser desapropriadas e as respectivas indenizações pagas; as estruturas administrativas e de uso público precisam ser planejadas, construídas e, depois, mantidas; servidores precisam ser contratados, treinados e equipados; programas de manejo, proteção, conservação e educação ambiental precisam ser desenvolvidos e implementados; veículos, equipamentos e utensílios precisam ser adquiridos e repostos quando necessário; despesas correntes como luz, telefonia, internet, combustível e outras precisam ser suportadas a cada mês.

Tudo isto custa dinheiro, muito dinheiro, e seria ingenuidade acreditar que os governos farão destaques orçamentários suficientes para cobri-las integralmente, como seria desejável no mundo ideal. Ou, na improvável hipótese de fazê-lo, que liberarão o correspondente financeiro formalmente destinado a esta rubrica. Frente a demandas crescentes e imediatas da população nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação e outras, e devido ao crescimento contínuo da população, que implica despesas crescentes nestas áreas e na tentativa de remediação dos impactos ambientais acumulados, a norma geral é que os órgãos ambientais tenham à sua disposição orçamentos pífios e liberações financeiras ainda menores para atender a um largo leque de atribuições, dentre as quais a implantação e gestão das UC é apenas uma delas – e decerto não aquela vista como prioritária. Apenas episodicamente algum governante mais esclarecido destina para a área ambiental algo mais do que meras migalhas, em geral apenas para vermos com desalento a situação regredir no governo seguinte. “Afinal”, diz o governante típico, “com os hospitais à míngua, salas de aula precisando ser construídas, rodovias necessitando de reparos, crianças andrajosas vagando pelas ruas e os índices de criminalidade urbana em alta, como destinar recursos públicos para salvar da extinção uma bromélia ou um sapo?”

Devemos continuar a pressionar com todas as nossas forças para que os governos assumam o dever constitucional de proporcionar a todos “um meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida”, tão válido quanto qualquer outro preceito contido em nossa Carta Magna. Mas, realisticamente falando, urge que ao mesmo tempo busquemos obter uma independência financeira tão grande quanto possível dos orçamentos públicos para o SNUC, blindando-o ao máximo contra as vicissitudes da política e da economia. Há, nesse sentido, um elenco de possíveis fontes de financiamento, mas vamos nos deter aqui a analisar alguns aspectos de uma que tem estado bastante em evidência nos últimos tempos, apresentada por alguns como a panaceia para o problema crônico da falta de recursos públicos para a manutenção dos parques e reservas, e vista por outros como mais um exemplo da observação feita pelo historiador Warren Dean em *A Ferro e Fogo*, sua magistral obra sobre o processo da destruição da mata atlântica brasileira: “*A troca do patrimônio estatal pelo ganho de curto prazo dos interesses privados é uma tema constantemente repetido na história brasileira, tão habilidosa e diversificadamente adotada e tão inerente que se mostrava como a razão mesma da existência do Estado*”.

Refiro-me às concessões de serviços, em todas as suas formas, deixando claro que o presente artigo não tem a pretensão de ser mais do que um livre pensar sobre o tema, em parte baseado na minha experiência de pouco mais de nove anos à frente das unidades de conservação estaduais do Rio de Janeiro.

O que precisa ser pago

Antes de mais nada, precisamos dividir as despesas relacionadas às unidades de conservação, *grosso modo*, em despesas de implantação (investimento) e despesas de manutenção (custeio).

A maior despesa do primeiro tipo, muitas vezes, é o pagamento das indenizações por propriedades privadas desapropriadas, seguida da construção da infraestrutura física (sedes, alojamentos, centros de visitantes, guaritas, cercas, trilhas, mirantes etc.) nas áreas já incorporadas ao domínio público. E, por fim, a aquisição de veículos ou embarcações quando for o caso. Para estas, a compensação ambiental, prevista no artigo 36 da lei do SNUC, ao menos por ora, tem proporcionado recursos significativos, capazes de financiar um programa paulatino e responsável de atendimento destas necessidades. Se a compensação ambiental não for malversada, ou imobilizada por esta ou aquela razão (como, por exemplo, os contingenciamentos de recursos que penalizam os que teimam em direcionar para o Erário recursos de natureza privada, ainda que com destinação pública vinculada), ela, sozinha, em muitos casos, pode ser a sólida espinha dorsal de um programa de investimentos em UC de proteção integral.

Outras fontes de recursos podem complementá-la neste mister, como projetos nacionais e internacionais de grande envergadura de proteção às florestas tropicais. Bons exemplos nesse sentido foram, ou são, os Programas de Proteção à Mata Atlântica

(PPMA), financiados pelo banco alemão KfW em diversos estados, ou o Áreas Protegidas da Amazônia (ARPA), bancado por um grupo de instituições que aportam recursos adicionais expressivos para implantação física, compra de veículos e equipamentos e grandes estudos, como planos de manejo, para as UC amazônicas. Portanto, com empenho, criatividade e obstinação, há espaço para grandes avanços neste sentido.

O problema crucial é como fazer isto tudo funcionar no dia a dia. Só quem já trabalhou em um órgão público sabe da dolorosa realidade de que, às vezes, é mais fácil se adquirir um veículo do que encher o tanque ou fazer reparos mecânicos para fazer este veículo andar! A entrega solene de veículos novinhos sempre dá boas fotografias e ótimos motes para discursos, mas abastecer um carro enlameado de guerra num postinho de gasolina da zona rural é bem menos glamoroso.

Grandes programas de apoio às UC nunca contemplam salários e custeio, o que é irreal. O argumento é sempre que isto compete ao governo que instituiu a UC – o que, em tese, está correto –, mas e se o governo não cumprir a sua parte? Já sabemos o resultado: deterioração de veículos e de equipamentos seminovos, instalações depredadas e saqueadas, áreas desapropriadas invadidas...

Portanto, considero *em princípio* que o grande desafio de um programa de concessão de serviços em unidades de conservação é garantir o funcionamento diário delas, com a agilidade e eficiência possíveis, indefinidamente.

Dos princípios

Já vimos *para que* a receita proveniente de concessões em parques e outras UC deveria ser prioritariamente dirigida: para bancar as suas despesas correntes, o sangue que flui continuamente e mantém funcionais corpos construídos com recursos de compensação ambiental e, possivelmente, projetos específicos voltados para a implantação de infraestrutura física. Agora, o ponto crítico a ser pensado é *o que* deve ser concessionado à iniciativa privada, e aí o debate torna-se mais complexo.

Para auxiliar o raciocínio nesse sentido, listo abaixo alguns princípios que devem, em minha opinião, ser observados por um programa de concessões em qualquer modalidade, visando ao justo equilíbrio entre os interesses públicos e privados, bem como entre interesses privados conflitantes. Em outras palavras, colocando a serviço da causa da conservação a competência e o dinamismo próprios da iniciativa privada, mas, por outro, não suprimindo desarrazoadamente liberdades individuais e nem contribuindo para dar razão uma vez mais à desabonadora frase de Warren Dean sobre a confusão secular do público com o privado no Brasil.



Parque Estadual da Lagoa do Açú/RJ. Exemplo de parque com amplas possibilidades de concessão de serviços de apoio à visitação (botes, caiaques, observação de pássaros) no seu espetacular arquipélago lacustre. Foto: André Ilha

I) *Do livre acesso dos cidadãos aos atrativos naturais*

A categoria “parque”, incluída pelo SNUC no grupo das UC de proteção integral, tem seus objetivos básicos divididos entre “*a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica*” e o incentivo à visitação pública responsável, ali descrita como “*o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico*”.

Essa finalidade dual dos parques nacionais, estaduais e municipais, que resgata o espírito que inspirou e norteou a criação das primeiras unidades do tipo no século XIX, nos Estados Unidos, é o que os torna tão atraentes e procurados pela população. Consequentemente, é também o que os converte no alvo prioritário, quando não exclusivo, quando se pensa em concessão de serviços em áreas naturais protegidas. Com efeito, ter serviços de qualidade ligados à visitação em todas as suas formas – pousadas, *campings*, restaurantes, lanchonetes, venda de suvenires e produtos típicos, transportes, passeios, guiagem de visitantes, arborismo, rapel etc. (a lista é gigante) – oferecidos a todos os visitantes, de acordo com o seu perfil, interesse e aptidão, é contribuir diretamente para o sucesso da aplicação do SNUC neste particular. E como não é atribuição inerente ao poder público gerenciar nenhuma destas atividades, decorre que tê-las planejadas, implantadas e operadas por agentes privados com tradição em cada segmento, individualmente ou consorciados, traz consigo um duplo benefício: garante produtos e serviços de elevado padrão de qualidade aos usuários que desejem contratá-los, e desonera o órgão gestor da UC desta obrigação, permitindo que

concentre seus esforços nas atividades típicas de estado, indelegáveis, mormente aquelas voltadas para a proteção e fiscalização da unidade.

Mas, vejam: falamos aqui em concessões *de serviços*, e não em concessões *de áreas* (ou de UC inteiras, para este fim). Para alguns, tal diferença pode parecer sutil; para outros, como veremos, ela é crucial, e pode arruinar a experiência da visitação, o que conspira contra a excelência pretendida ao menos para determinados segmentos de usuários. Vale, então, tentar caracterizar bem esta diferença, pois é fundamental a sua compreensão para o que se discute adiante, e para tal tomaremos sempre como base a categoria “parque”.

O acesso às áreas naturais de um parque qualquer deve ser livre para qualquer cidadão, sem impedimentos que não eventuais restrições constantes em seu plano de manejo. Este, por sua vez, só deve estabelecer restrições à visitação quando realmente necessárias ao atingimento do objetivo de preservação da biodiversidade e dos ecossistemas, e não serem usados de forma disfarçada e indevida para conferir a parques o tratamento que a lei prevê para outras categorias mais restritivas de UC como reservas biológicas e estações ecológicas – algo infelizmente ainda comum.

Existe um grande número de motivações que podem levar uma pessoa a visitar um parque, e uma política de uso público só poderá ser considerada como bem sucedida se levar este fato em consideração e estabelecer estratégias diferenciadas para atender às expectativas de todos os possíveis segmentos de usuários: moradores do entorno, esportistas de aventura, turistas de aventura, turistas convencionais, religiosos, artistas, estudantes. Todos são potenciais consumidores de bens e serviços oferecidos no parque ou em seu entorno, mas o interesse e a dependência de tais bens e serviços varia enormemente de acordo com o objetivo de cada visitante. Turistas convencionais, por exemplo, desejosos de conhecer atrativos de visitação massificada como as cataratas do Iguaçu, no parque nacional homônimo, ou o Cristo Redentor, no Parque Nacional da Tijuca, têm sua visitação quase que inteiramente atrelada à aquisição de pacotes que lhes deem tudo “mastigado”, para otimizar o pouco tempo disponível e minimizar as incertezas associadas ao conhecimento de um novo atrativo, mesmo que fortemente antropizado como os dois exemplos citados. Esportistas de aventura, no outro extremo, desejam precisamente o oposto, ou seja, explorar os ambientes naturais em seus próprios termos, tão inalterados quanto possível e sem o concurso de terceiros para este fim, posto que a imposição de um acompanhante compulsório contraria, por definição, o próprio conceito de esporte de aventura. Moradores do entorno, em muitos casos, partilham deste mesmo desejo de liberdade, de visitação desembaraçada de estranhos indesejados para descobrir por si próprios os rincões daquela serra ou daquela mata que chamam de sua, e devem ter este direito assegurado.

A única forma, portanto, de que os serviços em um parque qualquer contemplem todos os segmentos de visitantes, sem ferir a liberdade individual ou mesmo descaracterizar o próprio sentido da visitação para alguns deles, é oferecê-los em caráter *opcional*, para livre contratação pelos interessados. Decorre que se a *área* é que for

concedida, no todo ou em parte, e não os *serviços* cabíveis em uma área de livre acesso às pessoas (com ou sem pagamento de ingresso, que não se confunde com o preço por um bem ou serviço, conforme voltaremos a falar mais adiante), este ideal estará irremediavelmente comprometido, pois o deslocamento no interior da UC, particularmente em suas trilhas, só poderia se dar por intermédio da concessionária e seus agentes, mediante um preço.

O princípio do livre acesso aqui defendido inclusive se coaduna com o preceito constitucional que atribui ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a condição de *bem de uso comum do povo*. Mas isto apenas por similaridade, para realçar a inconveniência da adoção de modelos que impeçam o uso comum pelo povo dos atrativos naturais existentes nos parques, que são, afinal, ativos públicos.

A concessão de áreas, em vez dos serviços disponibilizados nestas áreas, além disso, dá azo desnecessariamente aos temores daqueles combatem a privatização do patrimônio público em favor de particulares, sem que com isso se ganhe mais eficiência na prestação desses serviços (interesse do poder público concedente), ou se sacrifique significativamente a margem de lucro pretendida (interesse do concessionário). Afinal, a grande maioria dos visitantes dos parques, em especial aqueles que contam com atrativos de massa, quer mesmo é contratar todos os serviços que puder durante sua estadia, e mesmo os esportistas de aventura mais *hardcore* querem ter onde fazer um lanche e celebrar com uma cervejinha o sucesso de sua aventura, ou então a experiência ganha com o insucesso!



Museu Von Martius, no Parque Nacional da Serra dos Órgãos/RJ, unidade federal que conta com diversos serviços concedidos, porém mantém a desejável liberdade de acesso a todos os visitantes, que contratam apenas o que lhes convier. Foto: André Ilha

II) *Da livre contratação dos serviços oferecidos*

Este princípio em quase tudo se confunde com o anterior, mas apresentá-lo separadamente serve para enfatizar alguns pontos específicos.

Como já foi dito, o eventual pagamento de ingresso em uma UC não deve ser confundido com o preço pela prestação de um serviço qualquer. O ingresso, quando cobrado, ampara-se no princípio jurídico do usuário-pagador, ou seja, que haja uma contrapartida remuneratória pelo direito de uso de um recurso natural – neste caso, com vistas à preservação do próprio recurso visitado. É razoável, no entanto, que a cobrança de ingresso em um parque, ou em algum setor deste, seja incluída no rol de receitas do concessionário, em troca da manutenção total ou parcial da unidade. Assim, há uma garantia maior de que os recursos gerados com a visitação permaneçam na própria unidade ou, no máximo, havendo folga, que contribuam para a manutenção de outras unidades do mesmo grupo com menor potencial de geração de receitas próprias.

Mas, consoante o princípio de que a contratação de serviços deve ser sempre opcional, o ingresso deve ser apenas isto, o direito de (livre) acesso ao parque, sem nele estar embutido o custo de serviços que podem não ser desejados. Ou seja, abstendo-se de praticar vendas casadas compulsórias (e não como parte de pacotes claramente definidos), pagando o visitante apenas pelo que efetivamente consumir.

As empresas privadas já demonstraram sobejamente que possuem grande criatividade na concepção de produtos e serviços de grande apelo para os visitantes, portanto prescindem deste artifício que, ao menos para alguns usuários, é bem antipático.

Mais do que antipática, contudo, é a obrigatoriedade que foi instituída em alguns parques nacionais da contratação compulsória de condutores de visitantes (ou monitores de visitantes, ou guias locais ou qualquer outro sinônimo), assunto já tratado em outro artigo e que, por isso, não será aprofundado aqui. Trata-se de uma concessão disfarçada, com pouca ou nenhuma contrapartida direta para a unidade, e registre-se aqui apenas, uma vez mais, seus desastrosos efeitos, como a ineficiência decorrente de uma medida monopolística, ainda que trajada das melhores intenções sociais. A administração do Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, onde esta ideia foi concebida e aplicada pela primeira vez, virou refém dos interesses da associação de guias local, e outro efeito pernicioso foi o virtual banimento da visitação àquela unidade de toda uma categoria de usuários, os esportistas de aventura. Isto porque a obrigatoriedade de contratação de um guia local para pisar em seus limites transmuta automaticamente os esportistas em turistas – e turistas ineptos, a julgar pelo tratamento a eles dispensado e pelo modesto nível técnico dos roteiros “abertos à visitação”, quando há ali toda uma gama de possibilidades excitantes para caminhantes, escaladores e canionistas, por exemplo.



A repressão ao crime é tarefa de competência das polícias e não pode ser delegada. Na foto, policiais da Unidade de Polícia Ambiental (UPAm) do Parque Estadual da Pedra Branca/RJ.

Foto: André Ilha

III) *Da gestão pública das UC públicas*

A Lei 9.985/00 prevê a possibilidade de gestão compartilhada de uma unidade de conservação com uma organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), e há casos muito bem-sucedidos de parcerias deste tipo, como a emblemática cogestão do Parque Nacional da Serra da Capivara com a Fundação Museu do Homem Americano (Fundham). Há também atos de criação de parques que preveem a gestão compartilhada preferencial com as prefeituras dos municípios onde eles se situam. E uma empresa que tenha como contrapartida de sua concessão a manutenção total ou parcial da UC, está na prática gerindo certos aspectos seus.

Mas a responsabilidade pela gestão de uma UC pública será sempre, em primeira e última análise, pública, uma vez que algumas atribuições são indelegáveis a particulares por serem atividades típicas de estado, especialmente no tocante à repressão de delitos penais, que é de competência exclusiva das polícias. Da mesma forma, como acreditamos que um corpo próprio de guarda-parques bem treinado e equipado é a melhor solução para fiscalizar as infrações às normas e regulamentos, lavrando os instrumentos administrativos pertinentes e, sobretudo, para levar a cabo as ações de prevenção e combate a incêndios florestais, decorre que esta parte também é inerentemente afeta ao poder público. Portanto, se aspectos tão fundamentais não podem (ou não devem, no caso do combate a incêndios florestais, pois o sistema de contratação de brigadistas terceirizados apresenta limitações importantes) estar sob a

responsabilidade de um particular, então não há que se falar em privatização de gestão de unidades de conservação – ainda que, como vimos, certos aspectos possam sê-lo, mediante convênio ou contratação.

Fala-se muito de ineficiência dos agentes públicos nos mais diversos campos, inclusive na gestão de unidades de conservação. Esta crítica é procedente muitas vezes, mas decorre muito mais da falta de meios materiais e humanos à disposição dos gestores do que de falta de competência intrínseca destes. Tivessem os chefes de parque a liberdade de ação de que goza um empresário privado, com orçamento definido e confiável e agilidade de compras e contratações, provavelmente veríamos níveis equivalentes de sucessos e insucessos, já que a gestão privada não é necessariamente sinônimo de eficiência; afinal, são numerosos os casos fragorosos de má gestão empresarial mesmo de empresários que frequentaram um dia a lista da Forbes. Comparar a eficiência de um empresário privado com um gestor público, sem relativizar as amarras legais e orçamentárias impostas a este último, é como comparar dois corredores prontos para dar a largada, um deles, porém, com uma pesada bola de ferro presa ao seu pé. O gestor público é o da bola de ferro.

O estabelecimento de concessões de serviços em UC visa precisamente atribuir à iniciativa privada a gestão daquilo em que ela pode de fato exceder o setor público, posto que não é atribuição precípua do estado gerir restaurantes, pousadas, lojas ou serviços de transportes, tendo como recompensa o lucro das operações. E se antes defendemos que as concessões devam ser sempre de serviços, e não de áreas (por outros motivos), mais uma razão da inadequação de falarmos em gestão privada de UC públicas.

As parcerias público-privadas (PPP) são uma modalidade de concessão que aprofunda esta relação. Embora possam ser, em tese, uma alternativa interessante sob certas circunstâncias, apresentam o sério inconveniente de, pela sua própria natureza (investimentos de maior monta por parte do parceiro privado), ensejarem prazos muito longos de concessão, dificultando uma renovação mais rápida caso o modelo se prove inadequado ou a parceria apresente problemas recorrentes.

Parcerias Público-Privadas são mais interessantes quando o poder público não pode, ou não quer, arcar com despesas mais pesadas de investimento, mas com os montantes de compensação ambiental hoje disponíveis, não poder raramente é o caso. Com efeito, a única experiência do gênero em curso no país envolvendo unidades de conservação é a da Rota Lund, em Minas Gerais, mas esta PPP, em vez de escolha pontual para uma situação específica, parece mais integrar um programa amplo de utilização de instrumentos semelhantes em diversos setores da administração pública daquele estado – portanto uma escolha talvez mais ideológica do que motivada por necessidade real.

Não havendo investimentos de grande monta a serem feitos, como pagamento de indenizações por desapropriações ou a construção de edificações ou vias de acesso, modelos mais convencionais de concessões afiguram-se como mais apropriados, por

engessarem menos a relação poder público x parceiro privado. E, possivelmente, aumentando simultaneamente a margem de lucro e a contrapartida destinada à manutenção da UC.



Eficiente serviço de *rafting* concedido no Parque Nacional do Iguaçu/PR. Foto: André Ilha

IV) *Da diversidade de fontes de financiamento*

“*Não se colocam todos os ovos no mesmo cesto*”. A antiga sabedoria popular nos relembra que não é prudente depositarmos todas as nossas fichas em uma única aposta em qualquer campo de atividade, e o financiamento das despesas correntes das unidades de conservação não é exceção. É de todo interessante, por segurança, que a receita proveniente de concessões, por maior que seja, não seja a única, mas, sim, ainda que majoritariamente, componha uma cesta de fontes de financiamento voltadas para esta finalidade.

Contratos de concessão são sempre instrumentos de longa duração, e por maiores que sejam as salvaguardas neles contidas, se o concedente tiver que acioná-las por qualquer motivo, isto pode vir a ser um processo demorado e desgastante. Da mesma forma, o eventual rompimento do contrato antes do término previsto implica no mesmo risco. Como o funcionamento da unidade não deve ser interrompido de uma

hora para a outra, então outras fontes podem garantir ao menos as suas necessidades mais básicas, suspendendo-se apenas o que não for absolutamente essencial.

Não se imagina que haja controvérsia quanto a este princípio, e possíveis candidatos a este provimento suplementar de recursos para custeio são os fundos fiduciários específicos (que, no caso de a concessão estar sendo suficiente, podem provisionar valores para um possível período de escassez); a cobrança por serviços ecossistêmicos (inclusive, e principalmente, passivos ambientais continuados no interior das UC para os quais inexistir alternativa locacional, como oleodutos, linhas de transmissão, antenas de telefonia celular etc.); e convênios com prefeituras municipais.

Conclusão

As concessões de serviços em parques ainda estão engatinhando no Brasil, embora seja imenso o potencial a ser explorado, dadas as belezas naturais que fazem com que os turistas externos considerem ser este um dos pontos que nos conferem uma vantagem comparativa frente a outros destinos mais consolidados. O Instituto Chico Mendes para a Conservação da Biodiversidade (ICMBio), órgão responsável pela administração das UC federais, saiu na frente, mas o número pequeno de contratos de concessão hoje em vigor bem demonstra as dificuldades enfrentadas. Um bom acordo deve ser bom para os dois lados, portanto há que se conciliar os interesses do órgão gestor da UC (qualidade dos serviços prestados aos visitantes, fluxo de recursos mais ou menos regular para o custeio da unidade, mínimo de impacto ambiental decorrente da visitação etc.) com aqueles do operador privado (adequada margem de retorno do investimento, segurança jurídica, contratos que especifiquem o que não pode ser feito em vez do que pode, para estimular a criatividade etc.).

Com base na experiência já adquirida e no extraordinário potencial para visitação pública existente nas áreas protegidas brasileiras, e observadas as preocupações acima elencadas, vislumbra-se aí um campo fértil para negócios que elevem a geração de renda e empregos vinculados às nossas UC a novas ordens de grandeza. E, ao mesmo tempo, assegurem meios para a sua manutenção desvinculados das incertezas próprias dos orçamentos públicos, além de elevarem o nível de percepção de sua importância junto à opinião pública e, em consequência, arregimentarem mais defensores de sua própria existência.

André Ilha foi presidente do Instituto Estadual de Florestas do Rio de Janeiro em três oportunidades; superintendente de Biodiversidade da Secretaria de Estado do Ambiente do Rio de Janeiro; e diretor de Biodiversidade e Áreas Protegidas do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) de 2009 a 2014.

Artigo originalmente publicado (em versão condensada, com *link* para a versão integral) em O Eco (www.oeco.org.br), em 24 de setembro de 2014.